

011ZE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO

CONTRATANTE: JOÃO BOSCO DOS SANTOS FILHO, brasileiro, vereador, portador da cédula de identidade com o RG 1583926 - SSP/PB, CPF n.º 031.650.974-45, com endereço profissional na Rua das Trincheiras, nº 43, Centro, João Pessoa - PB, CEP: 58011-000. CONTRATADO: ONZE CONECTA SERVICOS DIGITAIS LTDA, CNPJ - 20.759.699/0001-85, com sede na Avenida Governador Antonio da Silva Mariz, 1669, Sala 110, Portal do Sol - João Pessoa - PB, neste ato, representada pela sócia LUCILDA GOMES RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade n RG 3141001 - SSP/PB, CPF: 065.242.444-94, residente no endereço da rua: Conego Joao de Deus, 257, Castelo Branco - 58050-36-, João Pessoa - PB.

As partes acima identificadas têm, entre si, justos e acertados o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado (3 meses) para a prestação de serviços de assessoria de mídia ao contratante, decorrentes da atividade exercida do mandato parlamentar do CONTRATANTE, quando solicitado, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir delineadas:

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato, prestado pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, a prestação de serviços de assessoria de mídia, decorrentes da atividade exercida do mandato parlamentar do CONTRATANTE, quando necessário e acordado previamente.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Cláusula Segunda: Pelos serviços acima, o CONTRATANTE pagará ao contratado honorários profissionais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês, no período de 01 de abril de 2025 até 30 de junho de 2025, podendo ser adimplido o seu pagamento em qualquer momento da vigência do contrato, bem como até o último dia do mês subsequente ao final da prestação do serviço de forma integral (quinze mil reais), ficando a cargo do contratado a emissão da nota fiscal do serviço prestado.

Cláusula Terceira: Correrão também a conta do Contratante as despesas realizadas pelo contratado em função de captações extras decorrentes de período de campanha política, guias eleitorais, entre outros, tais como spots, jingles, etc. Cabendo ao contratado informar a realização e necessidade das despesas e cobrá-las na fatura do mês seguinte.



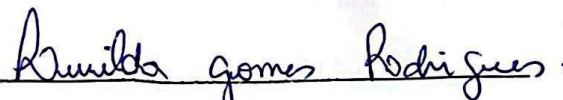
Cláusula Quarta: Em caso de quebra contratual por parte do contratante, se dará por vencida todas as prestações remanescentes na data da quebra contratual, podendo ser cobrado pelo contratado de forma antecipada, inclusive judicialmente. Em caso de quebra por parte do contratado, será necessária uma comunicação prévia de 10 dias, bem como a finalização e acompanhamento dos procedimentos e assessoria do mês da quebra contratual.

Cláusula Quinta: Fica eleito o foro de João Pessoa para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

João Pessoa - PB, 01 de Abril de 2025.



CONTRATANTE
João Bosco dos Santos Filho - Vereador



CONTRATADO

Onze Conecta Servicos Digitais LTDA CNPJ - 20.759.699/0001-85
Sócio representante neste ato: Lucilda Gomes Rodrigues - 065.242.444.94

Testemunha 1

Testemunha 2